



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail [aap.df.gmf@fazenda.gov.br](mailto:aap.df.gmf@fazenda.gov.br)

Ofício SEI nº 99/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B  
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

**PLS 563/2011**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre o impacto orçamentário-financeiro, do Projeto de Lei do Senado nº 563/2011, de autoria do Senador Paulo Davim, que "Altera a legislação tributária federal, para permitir a dedução do imposto de renda do imposto de renda de valores doados a programas de saúde previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 788/2017-RFB/Gabinete, de 20.11.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO TRAVASSOS**

Assessor Especial do Ministro





Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0183080** e o código CRC **6BED3B80**.

---

Processo nº 12100.101496/2017-45.

SEI nº 0183080





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 788 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 563/2011 – Altera a legislação tributária federal, para permitir a dedução do imposto de renda de valores doados a programas de saúde previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 231, de 10 de novembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP20.1117.21419.1MTH. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 13/11/2017 15:30:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 13/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 20/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 20/11/2017.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP20.1117.21419.1MTH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
6905C35AAE3E934488D33CC9BFD1FF0ED2CBFFCC6BA5DD88C9489AE8B7B05184**

**Nota CETAD/Coest nº 231, de 10 de novembro de 2017.****Interessado:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal.**Assunto:** Requerimento de Informação PLS 563/2011 do Senado Federal.*e-dossie nº 10030.000422/0617-15*

1. Trata-se de pedido de informação formulado pela Comissão Assuntos Econômicos do Senado Federal ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através do Ofício Pres.13/17, que foi encaminhado ao Secretário da Receita Federal pelo memorando nº 10.176 AAP/GM MF de 05 de abril de 2017.

2. O ofício solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 563/2011, que permite a dedução do imposto de renda sobre valores doados a programas de saúde previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, conforme reprodução do PLS a seguir:

*"O CONGRESSO FEDERAL decreta:*

*Art 1 Até o exercício fiscal de 2017, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, 50% do valor das doações, devidamente comprovadas, feitas no ano calendário, na forma do regulamento, a programas de saúde previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.*

*§ 1º A dedução de que trata o caput deste artigo fica limitada:*

*I - no caso da pessoa jurídica, a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido, conjuntamente com as deduções de que trata o inciso II do art 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observado o disposto no § 4º do art 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;*

*II- no caso da pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que tratam o art 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o art 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.*

*§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor da doação de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.*

*Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente."*

3. O projeto permite a dedução no IRPJ e IRPF de 50% do valor das doações feitas a programas de saúde previamente aprovados pelo poder executivo. No caso das pessoas jurídicas as deduções ficam limitadas a 4% do imposto devido conjuntamente com as deduções de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já no caso das pessoas físicas o limite de dedução é de 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o art 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

4. O texto do projeto limita o prazo das deduções ao ano de 2017, porém para efeito de estimativas o cálculo será realizado para o período de 2018 a 2020. Para a realização das estimativas de cálculo foram utilizados os dados Escrituração Contábil Fiscal do ano de 2015 e as Declarações de Imposto sobre renda das pessoas físicas de 2016, ano calendário 2015. A renúncia estimada nesta nota se trata da renúncia potencial do projeto de lei uma vez que não existem informações prévias disponíveis sobre a quantidade e valores dos programas de saúde a serem beneficiados pelo projeto de lei em questão. A tabela abaixo apresenta o resultado da renúncia estimada para os anos de 2018 a 2020, tendo-se utilizado como fator de atualização anual a variação nominal do PIB esperada para os períodos.

Ano	Renúncia Potencial estimada		
	IRPF	IRPJ	Total
2018	-10.022,61	-827,39	-10.850,01
2019	-10.816,64	-892,94	-11.709,58
2020	-11.659,00	-962,48	-12.621,48

Fonte: DIRPF 2016 e ECF 2015.

5. A renúncia estimada para o ano de 2018 não está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018 - LOA 2018, portanto, para produzir efeitos no exercício em curso, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF. Dessa forma, é necessário instituir medidas de compensação novas ou postergar a vigência da medida até a sua efetiva inclusão em Lei Orçamentaria Anual.

São estas as considerações a serem apresentadas como subsídio ao atendimento do Requerimento de Informações.

*Assinado digitalmente*  
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017 14:12:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/11/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/11/2017 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 20/11/2017.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.1117.21412.DGQZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
EC0F01D423EA4F999B5A7BB31BAB19B723CABE2465C1FBAB3A17CC0B84B92E0E